



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

## INDICAÇÃO

### **Indicação Nº 299/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buracos ao final da Rua Oscar Vilas Boas, Bairro Aterrado. **Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Indicação Nº 300/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a ampliação das laterais da ponte localizada na Estrada Velha de Mogi Mirim para Itapira, considerando relatos dos munícipes no sentido de que o local tem sido cenário de vários acidentes, tendo em vista que a ponte é muito estreita.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Indicação Nº 301/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA XAVANTE, NO JARDIM EUROPA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 302/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GERALDO FERNANDO CAMARGO, NO JARDIM EUROPA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 303/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA ISAIAS CÂNDIDO DA SILVA, LOCALIZADA EM FRENTE A EMEB ALFREDO BERGAMO (CAIC), NO JARDIM EUROPA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 304/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 305/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REMARCAÇÃO NA SINALIZAÇÃO DE SOLO DA RUA ANTONIETA P. PERES, NO PARQUE DO ESTADO II. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 306/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA MARLENE CAVALINI NO JARDIM EUROPA. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 307/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA NETO  
**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

## **Indicação Nº 308/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA REALIZADA MELHORIA NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E AVALIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DIMINUIÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ CARLOS AVELINO  
**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

## **Indicação Nº 309/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.  
**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 310/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA REALIZADA VISTORIA EM BUEIRO.  
**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

## **Indicação Nº 311/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA SETE DE SETEMBRO – ATERRADO.  
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 312/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE UM TRONCO ARBÓREO LOCALIZADO NA PRAÇA DA CRIANÇA – JARDIM LONGATTO. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 313/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA RUA ANILTON SILVA NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 314/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL – SAÚDE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 315/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CASTRO NERY – SAÚDE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 316/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO CAVALETE DE ÁGUA DA PRAÇA DR. ANTONIO RODRIGUES DO PRADO – PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 317/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO CRUZAMENTO DA AVENIDA BRASIL COM A AVENIDA DA SAUDADE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### Requerimento Nº 148/2022 -

**Assunto:** Requeiro à empresa Elektro que realize a poda das árvores localizadas em frente aos números 114 e 214 na Rua Luiz Valeriano, Jardim Primavera, tendo em vista que as mesmas estão invadindo o espaço das fiações da rede de energia elétrica.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### Requerimento Nº 149/2022 -

**Assunto:** Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações se a Guarda Municipal de Mogi-Mirim possui instrutor de tiro com habilitação para tal finalidade, e caso tenham, requeiro o encaminhamento de cópias das respectivas habilitações.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### Requerimento Nº 150/2022 -

**Assunto:** Requeiro à Empresa Elektro que realize a manutenção ou substituição do poste que se encontra tombado, em iminência de queda, localizado na Rua José Neves Souza Júnior, próximo ao nº 1021 – Chácaras Sol Nascente.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### Requerimento Nº 151/2022 -

**Assunto:** Requer ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, que preste informações acerca das políticas públicas de habitação popular no Município, bem como recursos existentes para a finalidade e outros dados.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### Requerimento Nº 152/2022 -

**Assunto:** REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE ENVIE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FAZEM PERÍODO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

### Requerimento Nº 153/2022 -

**Assunto:** REITERO O REQUERIMENTO 364/2021 QUE SOLICITAVA INFORMAÇÕES SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO PREVISTO NO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 214/2007 QUE VERSA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO, SOBRETUDO NAS ESTRADAS DO ASSENTAMENTO DO VERGEL, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RECEBRAM TAIS PLACAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 154/2022 -**

**Assunto:** REQUER AO EXMO.PREFEITO DR.PAULO DE OLIVEIRA E SILVA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE NOS INFORME SE FOI FIRMADO CONVÊNIO COM O CR (CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO) – “PREFEITO JOÃO MISSAGLIA”

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

**Requerimento Nº 155/2022 -**

**Assunto:** REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA YARA DA COSTA MANSO – CONJUNTO RESIDENCIAL ANSELMO LOPES BUENO.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Requerimento Nº 156/2022 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações sobre as piscinas públicas do município.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

**Requerimento Nº 157/2022 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações sobre o zoológico municipal de Mogi Mirim.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

**Requerimento Nº 158/2022 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da lei municipal 6317 de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÃO

### **Moção Nº 88/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA TOMOYE MATSUO STABILE, A DONA “NANCY STABILE”, OCORRIDO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 89/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS A BRIGADEIRO MÉDICA ANA PAOLA BRASIL MEDEIROS QUE ASSUMIU A DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (DESA), DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

### **Moção Nº 90/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL, SAMU REGIONAL BAIXA MOGIANA, PELOS 10 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS ÀS CIDADES DE MOGI GUAÇU, MOGI MIRIM, ITAPIRA E ESTIVA GERBI, COMPLETADOS EM 18 DE MARÇO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 92/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA FACULDADE DE TECNOLOGIA “ARTHUR DE AZEVEDO”, FATEC DE MOGI MIRIM, PELA 2ª EDIÇÃO DO FATEC CULTURAL, ESTE ANO EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA SEMANA DE ARTE MODERNA, DIAS 30 E 31 DE MARÇO DE 2022

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 93/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A ATLETA MOGIMIRIANA GIOVANA SCHINCARIOL DELATORRE BARBOSA QUE SAGROU-SE CAMPEÃ DO TORNEIO NEWPORT WOMEN’S OPEN, NA CIDADE DE NEWPORT BEACH, NO ESTADO DA CALIFÓRNIA, NOS ESTADOS UNIDOS, NOS DIAS 26 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 94/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A EQUIPE FREE PLAY COMANDADA POR RICARDO MARTINIANO, E SEJEL, SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA, PELA CONQUISTA DE 19 MEDALHAS NO TORNEIO REGIONAL PETIZ A SÊNIOR, REALIZADO NO CLUBE MOGIANO DIA 26 DE MARÇO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Moção N° 95/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A ATLETA MOGIMIRIANA MIRLENE PICIN, A “MIKA”, CAMPEÃ DA PROVA DE 13 QUILÔMETROS DA INSANE CORRIDA DE MONTANHA NA CIDADE DE SERRA NEGRA EM MARÇO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção N° 96/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE MOGI MIRIM, PELA CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE ACREDITAÇÃO MÁXIMA DA CARF, COMMISSION ON ACRTEDITATIONS OF REHABILITATION FACILITIES.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção N° 97/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O PROFESSOR LUCIANO JANNUZZI E TODOS OS CAPOEIRISTAS E ALUNOS, PELA REALIZAÇÃO DA RODA DE ANIVERSÁRIO DE 15 ANOS DO CAPOEIRA LUANDA, NO CENTRO CULTURAL “PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA” DIA 07 DE ABRIL DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção N° 98/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O COLECIONADOR DE ARTES VALTER JOSÉ POLETTINI, MEMBRO DO CEDEOCH, CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE MOGI MIRIM, PELA EXPOSIÇÃO: SÃO JOSÉ PADROEIRO DA CIDADE, DE 10 A 31 DE MARÇO DE 2022, NA MATRIZ SÃO JOSÉ.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 041/22**

[Proc. Adm. 3068/22]

Mogi Mirim, 5 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Nesta propositura vem esta Administração Municipal, instituir o **Programa de Estágio Universitário Remunerado da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, no âmbito da Administração Direta e da Indireta de Mogi Mirim.

No programa acima descrito, serão beneficiados jovens cursando ensino superior, mediante contratação por entidade específica ao que se destina, que terão seus contratos de trabalho registrados e administrados por essa entidade.

Os estagiários atuarão como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos e setores, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários contribuirão com novas ideias e conhecimentos, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na oxigenação da organização.

Por outro lado, o estágio para os estudantes, possibilitará contato direto com o campo de trabalho de formação, dando-lhes visão de contexto organizacional e ajudando-os na formação e desenvolvimento.

Dessa forma o estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico/cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro formal de trabalho.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a instituir o **Programa de Estágio Universitário Remunerado da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, em conformidade com a legislação federal em vigor.

§ 1º O Programa de Estágio Universitário Remunerado será executado diretamente pela Prefeitura de Mogi Mirim e envolverá todos os órgãos da Administração Direta e da Indireta deste Município, sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º O Programa de Estágio Universitário Remunerado destina-se a atender o número de estudantes universitários de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, conforme o número de servidores e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria.

§ 3º Fica a critério da Secretaria solicitante a definição que compõe a estrutura administrativa, projeto de relevância e interesse público que justifique a necessidade de estagiário e suas quantidades, até o limite permitido pela legislação vigente.

§ 4º Fica a critério da Secretaria solicitante a dotação orçamentária correspondente ao número de estagiários, bem como sua responsabilidade em designar um servidor qualificado para o acompanhamento e desenvolvimento das atribuições e atividades dos estagiários.

Art. 2º Para a concessão dos objetivos de que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo, com dispensa de licitação, com a entidade que atenda aos requisitos preestabelecidos na Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso XIII e suas atualizações para os fins que especifica.

Parágrafo único. Fica assegurada à Administração Direta e à Indireta, a critério de seus órgãos solicitantes, a prerrogativa de revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do termo de contrato, ou qualquer documento correspondente, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como suas provisões orçamentárias.

Art. 3º O Programa de Estágio Universitário Remunerado tem por objetivos:

I – proporcionar aos estagiários universitários inscritos auxílio na formação técnica profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho na sua área de formação, sem prejuízo ao processo de aprendizado;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- no Sistema Educacional;
- II – estimular a manutenção dos estagiários universitários
- contribuição no orçamento familiar;
- III – oportunizar aos estagiários universitários a
- efetivação do exercício da cidadania.
- IV – fomentar meios que possibilitem ao estagiário a

Art. 4º O Programa de Estágio Universitário de que trata esta Lei será dirigido a estudantes oriundos de processo seletivo, realizado pela entidade contratada que atenda às seguintes condições:

- I – estar cursando Ensino Superior;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou
- prestação de serviço formal;
- III - comprovar ser residente no Município de Mogi
- Mirim.

§ 1º Ao estagiário universitário portador de deficiência física é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como também seu contrato até o término do curso que se encontra matriculado, sem caracterização de vínculo empregatício.

§ 2º O estagiário universitário que perder o vínculo escolar terá seu contrato de estágio imediatamente interrompido.

Art. 5º São atribuições Gerais da Prefeitura Municipal e do SAAE de Mogi Mirim:

I – estabelecer carga horária compatível com atividade escolar do estagiário, ressaltado que a carga horária de atividade na Prefeitura/SAAE deverá ser obrigatoriamente de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais laborais; sem prejuízo das obrigações de formação.

II - proporcionar a segurança, proteção, higiene do trabalho aos estagiários;

III - fiscalizar, orientar e acompanhar as atividades e desempenho do estagiário de acordo com o Plano de Trabalho, estrutura administrativa, projeto de relevância e interesse público;

IV - fiscalizar e acompanhar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), toda a documentação comprobatória de encargos e afins, bem como o Plano de Trabalho do estagiário, garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º São atribuições gerais da Contratada:

I - desenvolver o processo seletivo, em duas etapas:

a) na primeira etapa, o processo seletivo será realizado pela entidade conforme pré-requisitos;

b) na segunda etapa, o candidato previamente selecionado passará por interlocução com a Secretaria solicitante.

II – a Contratada também desenvolverá as seguintes atribuições, sendo:

a) acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos estagiários em suas atividades laborais;

b) acompanhar a vida escolar do estagiário por meio de frequência e aproveitamento emitido pela Universidade;

c) verificar anotações na carteira profissional do estagiário e anotar sua inserção no Programa de Estágio da Administração Direta e da Indireta;

d) repassar ao estagiário sua remuneração, no máximo 01 (um) dia útil após o repasse da administração pública;

e) apresentar documentação comprobatória e de prestação de contas de qualquer natureza, a qualquer hora, quando solicitado pelo Município;

f) substituir o estagiário quando solicitado pelo Município.

Art. 7º A duração do trabalho do estagiário não excederá 06 (seis) horas diárias, nas suas atividades laborais nas dependências da Administração Direta e da Indireta, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 8º O contrato de estágio extinguir-se-á no seu termino, que deverá ser de no máximo 1 (um) ano, prorrogado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos de contratação, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inaptidão do estagiário;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada na Universidade que implique em perda do ano letivo;

IV - a pedido do estagiário, com 15 (quinze) dias de antecedência.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º As férias do estagiário devem coincidir, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior ao período de 12 (doze) meses, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedada a Administração Direta e a Indireta fixarem período diverso daquele definido no programa de estágio.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto nesta Lei as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou unidade, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos omissos na presente Lei, serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

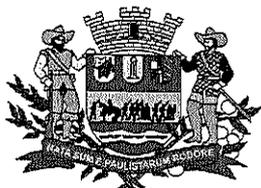
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.552/1985, 1.960/1989, 3.349/2000 e 4.002/2005.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de abril de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 62 de 2022  
Autoria: Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emendas retiradas pelos autores ao  
Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021  
(conforme documentos anexo)**

**Emenda Supressiva nº 01** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Supressiva nº 02** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 02** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 02** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 04** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emenda Modificativa nº 05** - de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, através do Ofício nº 102 de 2022.

**Emendas Aditivas nºs 16 e 17** - de autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães – retiradas por Requerimento Verbal, aprovado por unanimidade, na 9ª sessão Ordinária de 2022.

**Emenda substitutiva nº 28** - de autoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta – através do Ofício nº 03 de 2022.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**



**Ofício nº. 0102/2022 - CM - JVG**

Mogi Mirim, 07 de abril de 2022.

**À Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
Câmara Municipal de Mogi Mirim.**

Venho por meio deste, solicitar a retirada das emendas de minha autoria ao Projeto de Lei Complementar nº06 de 2021, sendo elas:

Emenda Supressiva nº 01 – Constando no sistema como emenda nº 04.

Emenda Supressiva nº 02 – Constando no sistema como emenda nº 05.

Emenda Modificativa nº 02 – Constando no sistema como emenda nº 06.

Emenda Modificativa nº 02 – Constando no sistema como emenda nº 07.

Emenda Modificativa nº 04 – Constando no sistema como emenda nº 09.

Emenda Modificativa nº 05 – Constando no sistema como emenda nº10.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e me coloco sempre à disposição nesta Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Atenciosamente,

---

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Mogi Mirim, 07 de abril de 2022.

**OFÍCIO 03/2022.**

**À Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**Câmara Municipal de Mogi Mirim**

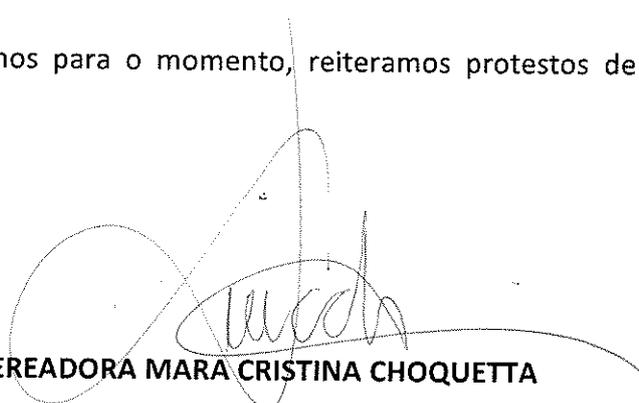
**REF.: Retirada de Emenda**

Prezados Senhores

Vimos por meio desta, solicitar a esta digna Comissão Permanente, a retirada da Emenda nº 28 de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021, que institui o Plano Diretor no município de Mogi Mirim.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Emenda Aditiva N° 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021**

**Projeto de Lei Complementar N° 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.**

### **ADICIONE-SE:**

Art. 1º Adiciona-se ao Artigo 21 o inciso XVII, que vigorará com a seguinte redação:

“ XVII - Planejar e desenvolver programas de distribuição de renda, voltados a eliminar a extrema pobreza no Município.”

Art. 2º Adiciona-se ao Artigo 25 o inciso IX, que vigorará com a seguinte redação:

“ IX - Fornecer materiais pedagógicos e uniformes escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica. “

Art. 3º Adiciona-se o ao Artigo 26 o inciso IV, que vigorará com a seguinte redação:

“ IV - Garantir ensino em tempo integral a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino”

Art. 4º Adiciona-se o ao Artigo 33 o inciso VIII, que vigorará com a seguinte redação:

“ VIII - Arquitetar a construção de um novo hospital para atendimentos de alta complexidade e saudáveis gestão e operacionalização.”

Art. 5º Adiciona-se o ao Artigo 41 o inciso VII, que vigorará com a seguinte redação:

“ VII - Estruturar mecanismo de venda de créditos de carbono, visando ao desenvolvimento limpo em consonância aos entendimentos internacionais sobre mudanças climáticas”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

Art. 6º Adiciona-se os seguintes parágrafos ao Artigo 116, que vigorará com a seguinte redação:

§1º " § 5º Deverão ser construídas vias marginais para acesso e desaceleração, ao longo das rodovias citadas no caput do artigo, nos trechos lindeiros a instalações e empreendimentos nas ZEX DES".

§2º "§ 6º A Administração Municipal deverá estabelecer como diretriz para o desenvolvimento estratégico a duplicação da Rodovia Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos."

Art. 5º Adiciona-se o parágrafo único ao Artigo 125, que vigorará com a seguinte redação:  
"Parágrafo único. Empreendimentos desenvolvidos neste zoneamento deverão auxiliar na formação de um parque ecológico na região."

Art. 6º Adiciona-se o ao Artigo 126 parágrafo único, que vigorará com a seguinte redação:  
" Parágrafo único. Será mantida uma faixa de preservação e recuperação ambiental permanente de 30 metros às margens da represa.

Art. 7º Renumeram-se em sequência ordinária todos os artigos, parágrafos e incisos cujo ordenamento foi alterado em razão das adições da presente emenda.

---

Vereador João Victor Gasparini

Justificativa:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de fevereiro de 2022.

---

**Vereador João Victor Gasparini**

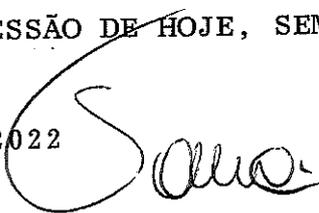


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas modificativas nº 31 e 32 ao projeto de Lei Complementar nº 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28/03/2022

  
PRESIDENTE DA MESA

**REQUERIMENTO Nº 131 DE 2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerão outras audiências públicas referente ao Plano Diretor, sendo que a última ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso as respectivas emendas apresentadas.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que estas emendas sejam recebidas antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor, sendo assim, caso estas emendas fossem aceitas e recebidas somente no dia da votação do respectivo plano, já haveria ocorrido todas as audiências públicas, o que impediria a participação popular em relação as mesmas, razão pela qual solicito a aceitação das respectivas emendas na presente sessão legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 31 e 32 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.**

---

**JOÃO VICTOR GASPARINI**



6-27

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa Nº 31 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021**

**Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.**

### **MODIFIQUE-SE:**

Art. 1º O inciso II do Artigo 17 passa a vigor com a seguinte redação:

“ II - sistematizar o levantamento de dados e informações de interesse para o desenvolvimento do turístico no Município, atualizando anualmente a coleta de informações junto ao Conselho Municipal do Turismo.

Artigo 2º O inciso II do Artigo 26 passa a vigor com a seguinte redação:

“ II - realizar a avaliação sistemática de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, e estruturar cronogramas de aulas visando ao desenvolvimento de atividades que promovam recuperação dos conteúdos passados.”

Artigo 3º O Caput do Artigo 59 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 Os proprietários de lotes urbanos ou rurais que se utilizem de sistemas isolados de esgotamento sanitário, e os proprietários de lotes que em conjunto se utilizem de sistemas coletivos descentralizados de tratamento de esgotos, tem o prazo de até 2 (dois) anos para registrar suas soluções de tratamento de esgoto e regularizar sua operação, adequando as instalações existentes, de forma a garantir que não haja infiltração de efluente sem tratamento no solo ou em curso d’água.”

Art. 4º O Artigo 102 passa a vigor com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

“O Poder Executivo exigirá a elaboração de estudos geotécnicos e de risco em projetos de empreendimentos habitacionais de qualquer porte, nas áreas frágeis e de risco assim definidos na Carta Geotécnica de Mogi Mirim, devendo aprovar ou rejeitar o estudo apresentado com base em justificativas técnicas”.

Art. 5º O parágrafo 2º do Artigo 103 passa a vigor com a seguinte redação:

“ § 2º As glebas que estiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dentro da Zona de Expansão urbana, serão consideradas por inteira como zona de expansão urbana, para análise e estudos de projetos urbanísticos”.

Art. 6º O Caput do Artigo 109 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Na Zona Exclusivamente Residencial é permitido o uso comercial e serviços locais, e residencial - que abrange bairros, loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais nos termos delimitados no Mapa Anexo, admitido o uso institucional.”

Parágrafo único. O parágrafo único do Artigo 109 passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será permitido apenas novas atividades não residenciais nesse zoneamento, desde que essas atividades sejam classificadas como de profissionais individuais, sem produção de resíduo, ruído, perturbação à vizinhança ou poluidora ao meio ambiente e outras que descaracterizem o zoneamento exclusivamente residencial, ressalvados os direitos adquiridos daqueles já existentes e regularizados, inclusive quanto às eventuais e futuras ampliações.”

Art. 7º O inciso terceiro do Artigo 113 passa a vigor com a seguinte redação:

“ III - lotes mínimos de 500m<sup>2</sup>”.

Art. 8º O Caput do do Artigo 116 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 116. A Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento Estratégico delimitada em Mapa Anexo, abrange as faixas lindeiras aos eixos rodoviários SP-340, SP-147, SP-191, Luz Gonzaga



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

de Amoedo Campos, Anel Viário Jamil Bacar, compatível com a implantação de indústrias, grandes comércios e serviços diversificados, com possibilidade de infraestrutura, transporte de carga e passageiros e coleta e tratamento de resíduos.”

Art. 9º O parágrafo único do Artigo 124 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. Em consonância aos objetivos e diretrizes do capítulo III da presente Lei, não é permitida a ocupação do solo para fins residenciais, industriais ou comerciais que coloquem em risco o abastecimento de água potável ao município, de forma a garantir a proteção ambiental da área.”

Art. 10 O Artigo 125 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 125 Deverá ser desenvolvido e apresentado EIA-RIMA como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável, permitido o uso do espaço para continuidade do corredor comercial junto à avenida Adib Chaib, e resguardando a área restante do zoneamento como região de preservação ambiental de amortecimento entre bairro residencial e trecho comercial.

Art. 11 O parágrafo segundo do Artigo 129 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º No entorno da Voçoroca, considerado o polígono convexo dos pontos mais externos da borda, deverá ser prevista uma faixa de proteção de no mínimo 50 metros de largura e em conformidade com o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Resolução 303/2002 do CONAMA, região da qual se objetivará a formação de um parque ecológico, a fim de auxiliar na conservação ambiental e promover conscientização sobre a preservação.”

Art. 12 O Artigo 148 passa a vigor com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

“ O desdobro nos loteamentos de chácaras existentes dependerá de um estudo urbanístico e de infraestrutura pela municipalidade, caso a caso, com aprovação sujeita à análise legislativa”.

Art. 13 o Artigo 149 passa a vigor com a seguinte redação:

- I - “a) CA - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 6 (seis) vezes a área do lote.”
- II - “b) TO - Taxa de Ocupação máxima de 90% (noventa por cento)”.

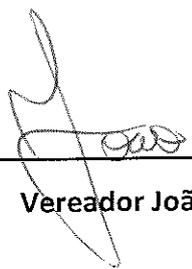
Art. 14 O Artigo 152 passa a vigor com a seguinte redação:

- I - “I - CA - Coeficiente de Aproveitamento máximo de 8 vezes a área do lote”.
- II - “II - TO - Taxa de Ocupação Máxima de 90% (noventa por cento”.
- III - “ IV - GA - Gabarito Máximo, pavimento térreo mais 25 pavimentos, desde que o pavimento térreo não seja utilizado para atividades habitacionais

Art. 15 O caput do Artigo 169 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 169 Os núcleos urbanos irregulares que contenham assentamentos habitacionais comprovadamente existentes e consolidados até 31 de dezembro de 2016, deverão ser submetidos ao procedimento de regularização fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017 e em conformidade com a presente Lei.”

Art.16 Renumerar-se em sequência ordinária todos os artigos, parágrafos e incisos cujo ordenamento foi alterado em razão das modificações da presente emenda.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador João Victor Gasparini**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

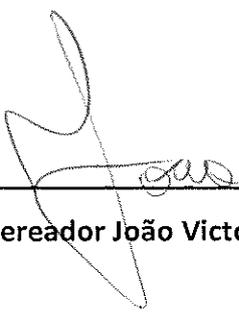
Estado de São Paulo

### Justificativa:

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de fevereiro de 2022.



---

Vereador João Victor Gasparini



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

O § 1º do Artigo 118 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.118 [...]

§ 1º Na zona ZEX 2, o lote mínimo residencial e comercial será de no 200 metros quadrados, com frente mínima de 10 metros e permeabilidade de 15%; em se tratando de condomínio vertical será exigido a proporção de 60,00 m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional e em condomínios horizontais será exigido a proporção de 150,00 m<sup>2</sup> de terreno por unidade habitacional.

Sala das sessões "Vereador Santo Rótoli", em 25 de fevereiro de 2022.

  
**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
**"MÁRCIO DO BOXE"**  
**PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA N.º 101 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

Acrescenta-se o §2º (parágrafo segundo) ao art. 122, renumerando o parágrafo único para §1º (parágrafo primeiro):

[...]

§ 2º Na porção de terras com frente para a Rodovia Élzio Mariotoni, em faixa marginal de até 400 metros, será admitida a aplicação das diretrizes previstas na Zona de Expansão Urbana 2 – ZEX 2.

[...]

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 25 de fevereiro de 2022.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Reconhecemos a importância de incluir dentro do Plano Diretor, diretrizes restritivas e protetivas quando se trata de áreas com interesse ambiental, em especial quando falamos da proteção e recuperação dos recursos hídricos. A expansão das cidades deve seguir ao máximo o conceito de Desenvolvimento Sustentável e conciliar os interesses ambientais, econômicos e sociais.

A delimitação da ZEIA Bairrinho, abrange duas áreas grandes, com distintos usos e prospecção de desenvolvimento. A parte da gleba com frente para a estrada do Bairrinho (estrada Francisco Antônio Vomero) ainda possui baixo uso urbano, com ocupação de solo mais direcionado para uso de chácaras e rural, sendo compatível com índices de lotes maiores. Entretanto, a outra porção da gleba, com frente para Rodovia Elzio Mariotoni, apresenta crescimento vegetativo de ocupação urbana, sendo próxima de outros parcelamentos de solos com índices urbanísticos mais flexíveis. As adjacências da gleba (3 locais) estão delimitadas como Zona de Expansão Urbana 1 – ZEX 1, além da proximidade do local com o Parque das Laranjeira, com loteamento recém aprovado “Elzio Mariotoni” e futuros loteamentos que estão em processo de avaliação pela Prefeitura.

O local possui proximidade com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, com futura unidade escolar, e demais equipamentos urbanos. Insta dizer ainda que existe um projeto/promessa para total pavimentação da Rodovia que liga Mogi Mirim à Itapira.

Todas essas situações, corroborando com as diretrizes previstas de expansão para essa zona da cidade, nos levaram a apresentar a presente proposta, no qual peço apoio dos nobres pares.

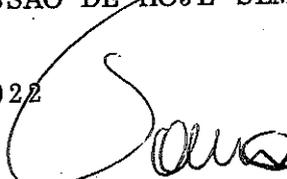


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28/03/2022

  
PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 125 DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerão outras audiências públicas referente ao Plano Diretor, sendo que a última ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso as respectivas emendas apresentadas.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que estas emendas sejam recebidas antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor, sendo assim, caso estas emendas fossem aceitas e recebidas somente no dia da votação do respectivo plano, já haveria ocorrido todas as audiências públicas, o que impediria a participação popular em relação as mesmas, razão pela qual solicito a aceitação das respectivas emendas na presente sessão legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

13

**EMENDA ADITIVA N° 18 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO  
AO ARTIGO 109 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021,  
RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO COMO PARÁGRAFO PRIMEIRO”.

§ 2º Passam a ser Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER), portanto, não poderão ser instalados novos comércios, indústrias e serviços locais após a aprovação da revisão deste plano diretor; todavia, ficam resguardados os usos destinados ao comércio, indústrias e serviços locais não incômodos desde que já existentes até a data de aprovação desta lei, sendo considerado direito adquirido, as seguintes áreas:

- I – Chácaras São Marcelo;
- II – Chácaras Sol Nascente.

§ 3º O direito adquirido de que trata o parágrafo segundo é transmissível aos sucessores do proprietário da indústria; do comércio e do prestador de serviço local.

§ 4º Entende-se por sucessores: os descendentes, os ascendentes, o cônjuge ou companheiro e os parentes em linhas colaterais.

§ 5º Fica também resguardado o direito do proprietário da indústria; do comércio; dos serviços locais, que estão estabelecidos nas áreas mencionadas no parágrafo segundo, os quais possuem o respectivo direito adquirido; a alienar a respectiva empresa, estabelecimento e ponto comercial, bem como será permitida a locação ou arrendamento dos mesmos, desde que não incômodos.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

E. J4

EMENDA ADITIVA N° 19 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 109 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021”.

§ 6º Não poderá ser negada a expedição da Certidão de Uso do solo ou outro documento necessário para ~~ampliação~~ dos empreendimentos e comércios que já estiverem estabelecidos em zonas exclusivamente residenciais antes da aprovação desta lei, desde que a ampliação seja dentro do mesmo lote, e que não gere perturbação a vizinhança e respeite as normas ambientais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

En 25

**EMENDA ADITIVA N° 20 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**"INCLUI-SE O PARÁGRAFO SÉTIMO AO ARTIGO 109 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021".**

§ 7º Não será permitida a instalação de novas instituições, resguardado o uso institucional compatível com o uso residencial de instituições já existentes até a aprovação da presente lei, tratando-se de direito adquirido, seguindo as regras dos parágrafos anteriores no que couber, nas áreas onde estão localizadas as seguintes chácaras:

- I- Chácaras São Marcelo;
- II- Chácaras Sol Nascente.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de março de 2022**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 21

EMENDA ADITIVA N° 21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"INCLUI-SE OS PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEGUNDO TERCEIRO, QUARTO E QUINTO AO ARTIGO 148 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021."

§ 1º Não será permitido o desmembramento ou parcelamento dos lotes localizados nas seguintes áreas:

I – Chácaras São Marcelo;

II – Chácaras Sol Nascente.

\* § 2º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras São Marcelo somente será permitido lotes de no mínimo dois mil metros. *folha = 2*

\* § 3º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras Sol Nascente somente será permitido lotes de no mínimo dois mil metros. *folha = 2*

§ 4º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras São Marcelo não será permitida a construção de edifícios verticais com mais de 2 (dois pavimentos).

§ 5º Nas áreas onde estão localizadas as chácaras Sol Nascente não será permitida a construção de edifícios verticais com mais de 2 (dois pavimentos).

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 17

**EMENDA ADITIVA N° 22 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"INCLUI-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 108 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021, RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO COMO PARÁGRAFO PRIMEIRO".

§ 2º Os trechos a partir da rotatória de acesso a Rodovia Amador Jorge Siqueira Franco passando pelo loteamento das Chácaras São Marcelo até a entrada de acesso ao empreendimento Flor D'aldeia fica excluído da Zona Predominantemente Comercial 2, passando a ser Zona Exclusivamente Residencial (ZER), respeitado o direito adquirido de eventual empreendimento já estabelecido no local, aplicando-se as regras concernentes ao tema.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

23

**EMENDA ADITIVA N° 23 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**“INCLUI-SE O PARÁGRAFO QUARTO AO ARTIGO 129 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021”.**

§ 4º As áreas no entorno das grotas da Voçoroca, considerando a faixa de proteção de 50 metros de largura, incluídas no polígono convexo dos pontos externos das bordas, poderão ser destinadas a propostas de ocupação, estas devidamente documentadas por meio de estudo Técnico Ambiental e de sustentabilidade, os quais serão analisados caso a caso pela municipalidade.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EV 19

EMENDA ADITIVA N° 24 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE OS PARÁGRAFOS SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 148 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021.”

§ 6º Os lotes onde estão localizadas as chácaras Sol Nascente somente poderão ter no máximo duas unidades residenciais autônomas, contíguas ou isoladas.

§ 7º Nos lotes onde estão localizadas as Chácaras Sol Nascente não será permitido a construção superior a 60% do lote.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Em 20

**EMENDA ADITIVA N° 25 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**“INCLUI-SE O PARÁGRAFO QUARTO AO ARTIGO 146 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 2021.”**

§4º As regras do caput deste artigo não se aplicam às áreas onde estão localizadas as chácaras:

- I- São Marcelo;
- II- Sol Nascente

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

21

**EMENDA ADITIVA N° 26 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 150 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 06 DE 2021.”

§3º As regras do caput deste artigo não se aplicam às áreas onde estão localizadas  
as chácaras:

- I- São Marcelo;
- II- Sol Nascente

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de março de 2022

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

**SUBSTITUA-SE** o art. 125 e o parágrafo único do art. 127 que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 125. Deverá ser desenvolvida e apresentada Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com os parâmetros e diretrizes previstas na legislação estadual e federal, como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.”

“Art. 127. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de uso e ocupação do solo da área de forma consensual com os municípios de Itapira e Mogi Guaçu que priorizem a restauração florestal.

Parágrafo único. Deverá ser desenvolvida Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com os parâmetros e diretrizes previstas na legislação estadual e federal como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de março de 2022.

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## Justificativa

O EIA/RIMA é uma das formas de Avaliação de Impacto Ambiental, e que possui os estudos mais amplos e complexos dentro dos instrumentos e estudos ambientais.

A Legislação Estadual prevê 3 formas diferentes de Avaliação de Impacto, que são determinadas a partir do grau de potencial poluidor do empreendimento.

A presente emenda pretende compatibilizar a atividade com o estudo ambiental a ser exigido, de forma a não tratar de forma desproporcional, empreendimentos com diferentes potenciais poluidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

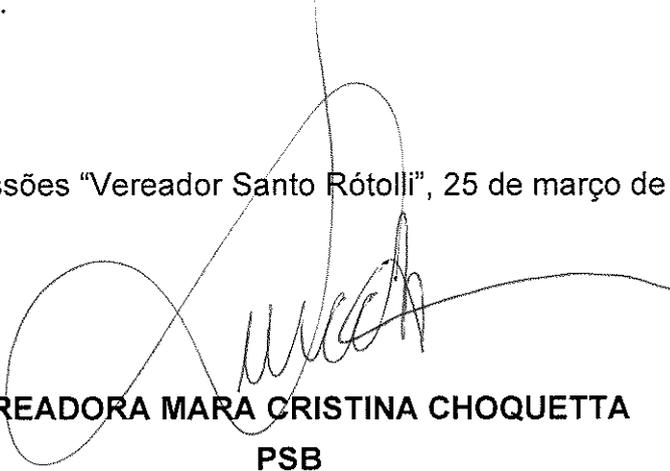
**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 39 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06  
DE 2021**

**SUBSTITUA-SE** o art. 124. que passa vigor com a seguinte redação:

“ Art. 124. Área destinada à preservação ambiental, conforme mapa Anexo, com presença de Bacia Hidrográfica com potencial de produção de água e áreas de proteção e recuperação ambiental.

Parágrafo único. Deverá ser desenvolvida e apresentada Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com os parâmetros e diretrizes previstas na legislação estadual e federal, como forma de compatibilizar a proteção ambiental e a ocupação sustentável.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de março de 2022.



**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sonia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação de 01 Emenda Aditiva no projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 28/03/2022

PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 130 DE 2022

SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerá a última audiência pública, no dia 5 de abril de 2022, ocasião em que serão apresentadas todas as emendas propostas no Plano diretor, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso a respectiva emenda apresentada.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que esta emenda seja recebida antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor e a discussão para análise de viabilidade.

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sonia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação da Emenda Aditiva no projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.  
SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA  
“Líder PSDB”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

em 26

**EMENDA ADITIVA N.º 33 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

Acrescente-se o § (parágrafo segundo) ao Artigo 122 do Projeto de Lei Complementar 06 de 2021, renumerando o parágrafo único para § 1º (parágrafo primeiro):

“(…) Áreas de frente para Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos (estrada da cachoeira) trecho que confronta com zoneamento ZEX 2 BAIRRINHO em faixa paralela à de aproximadamente 700 metros adentro ZEIA bairrinho, serão aplicadas as diretrizes da Zona de Expansão 2 - ZEX 2.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de março de 2022.

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**  
**“Líder PSDB”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Referente às diretrizes atuais que hoje inclui restrições relacionadas diretamente com a questão ambiental, entendemos que existe uma preocupação com todas as áreas citadas no plano diretor.

Atualmente a expansão urbana da região em questão está circundado a área descrita na emenda. A alteração do zoneamento para o mesmo do ZEX 2 Bairrinho é fundamentada por apresentarem as mesmas características ambientais: geotécnica, vegetais e hídricos assim como as margens da “Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos (estrada da cachoeira)” que interliga o núcleo urbano ao loteamento “Avenida Garden” e a continuação da “Avenida Alfredo Otávio Milano”, acompanhando a área de expansão urbana do plano diretor proposto a ser aprovado.

Analisando o sentido de expansão do plano diretor para zona leste e o crescimento orgânico já existentes das áreas que já estão intencionadas e algumas já urbanizadas no entorno das principais vias de acesso e no perímetro da cidade. Entendemos que o vazio que existe na área citada naturalmente pode ser preenchido sem grandes impactos, recompondo o déficit de vegetação e preservando os recursos hídricos.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 005/22

Mensagem Modificativa  
n.º 04

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido hoje. Protocole-se.  
Dê ciência aos Vereadores,  
remetendo-se à Comissão de  
Justiça e Redação para conhe-  
cimento e processamento nos  
termos do Regimento Interno.  
vigente.

Senhora Presidente;

**Sonia Regina Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 073/21, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
N.º de ordem	37
Fls. n.º	04
Data da entrada	11 de março de 2022
<i>[Assinatura]</i>	



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 073/2021.**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Mogi Mirim**.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar a correção no texto do art. 147 do Projeto de Lei Complementar anteriormente enviado, agora contemplando a retificação da seguinte disposição:

**“Art. 147. Fica dispensada a exigência prevista no § 2º do art. 146 (área institucional mínima de 5% com declividade máxima de 10%), em caso de condomínios com terreno de área inferior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).”**

### **JUSTIFICATIVA**

Houve alteração na posição dos artigos 146 e 147 da matéria em apreço, que estavam inicialmente nas posições dos artigos 113 e 114, sem a devida alteração no texto do art. 147.

Limitado ao exposto, é este o argumento que demonstra a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer alterar.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021**

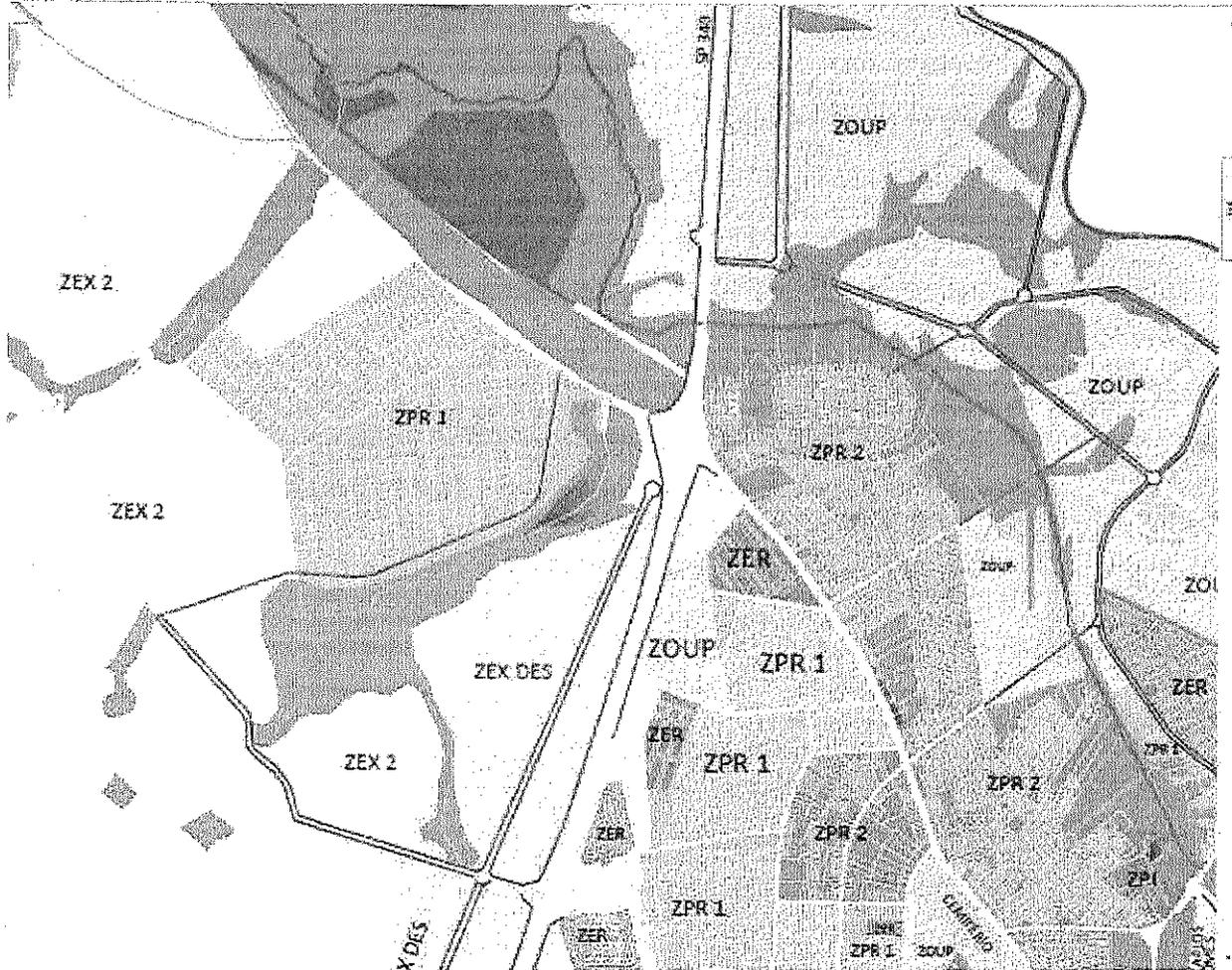
**Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.**

**MODIFIQUE-SE:**

Modifica-se o mapeamento do Anexo 2 - Zoneamento Urbano e Ambiental, alterando o zoneamento da região das Chácaras São Marcelo, transformando a região de Zona Predominantemente Residencial 1 (ZPR 1) para Zona Exclusivamente Residencial (ZER), no seguinte espaço:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



---

Vereador João Victor Gasparini

Justificativa:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de fevereiro de 2022.

---

**Vereador João Victor Gasparini**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas nº27,28,29,30 ao projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

**DESPACHO:** APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28/03/2022

  
PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 129 DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

De acordo com comunicado da Presidente desta casa de leis, assinado no dia 14 dezembro de 2021 pela mesma; o prazo para apresentação de emendas ao Plano Diretor teria finalizado em 28 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), em seu artigo 184, parágrafo quarto, inciso XII, possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental, mediante votação favorável de dois terços dos membros, incluindo a presidência da Câmara Municipal.

Além disso, vale destacar que ainda ocorrerão outras audiências públicas referente ao Plano Diretor, sendo que a última ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, ou seja, haverá tempo hábil para população ter acesso as respectivas emendas apresentadas.

Ademais, destaca-se que é imprescindível que estas emendas sejam recebidas antes da última audiência pública do plano diretor, tendo em vista que prevalece o entendimento de que é indispensável a participação popular referente ao Plano Diretor, sendo assim, caso estas emendas fossem aceitas e recebidas somente no dia da votação do respectivo plano, já haveria ocorrido todas as audiências públicas, o que impediria a participação popular em relação as mesmas, razão pela qual solicito a aceitação das respectivas emendas na presente sessão legislativa.

Neste sentido, requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 27,28,29 e 30 ao projeto de Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposituras fora do prazo regimental

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de março de 2022.**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

62.22

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
06 DE 2021**

**Modifica-se** o anexo dois do presente Projeto de Lei Complementar, que demarca o Zoneamento Urbano do da cidade, no perímetro entre as ruas Rua João Miguel Finhane, Rua Darckson Luiz Cannaval e Av. Itaipu, que deixa de ser enquadrado como Zona Exclusivamente Residencial (ZER) passando a ser Zona Predominantemente Residencial 1 (ZPR 1).

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 25 de março de 2.022.



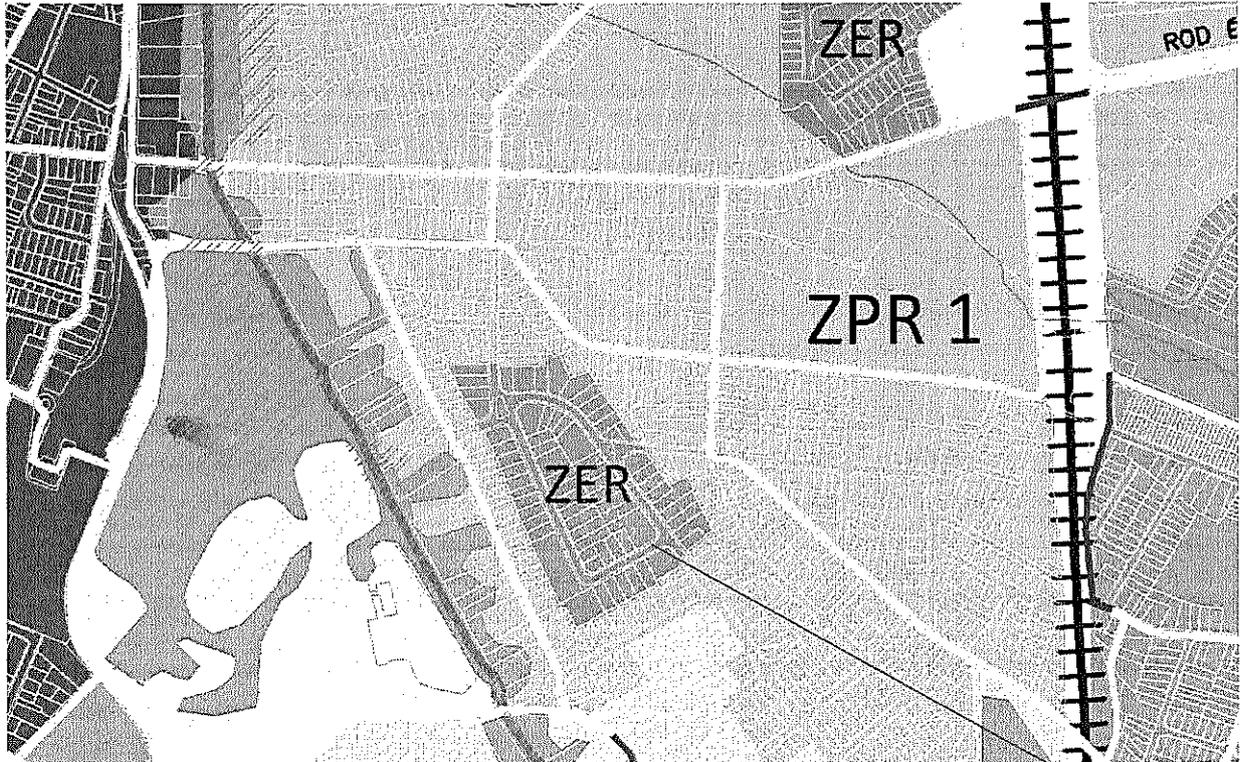
**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## ÁREA A SER ALTERADA



## JUSTIFICATIVA

O zoneamento proposto no presente projeto, indica um pequeno perímetro de zoneamento exclusivamente residencial, em meio de uma área enquadrada como Predominantemente Residencial 1.

Atualmente o bairro já conta com algumas atividades e serviços de pequeno porte que não causam perturbações à vizinhança.

Ressalta-se ainda, que em pequena caminhada pelo perímetro, podemos identificar inúmeros terrenos subutilizados, sem edificação (aproximadamente 13) que estão servindo apenas para descarte irregular de resíduos, abrigos para pragas urbanas e que, de modo geral, trazem riscos a segurança dos moradores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

O local também está passando um processo de êxodo, onde pode-se observar inúmeras casas em situação de "aluga-se". Isso pode ter ocorrido pelo fato de uma tendência dos moradores estarem migrando para condomínios fechados por questão de segurança, deixando o bairro vazio e sem movimentação.

A proposta de alteração permitirá que nesses locais possam se instalar de modo regular, pequenos comércios e prestadores de serviço, ocupando os lotes e a residências inutilizados.

Contamos com a colaboração dos nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

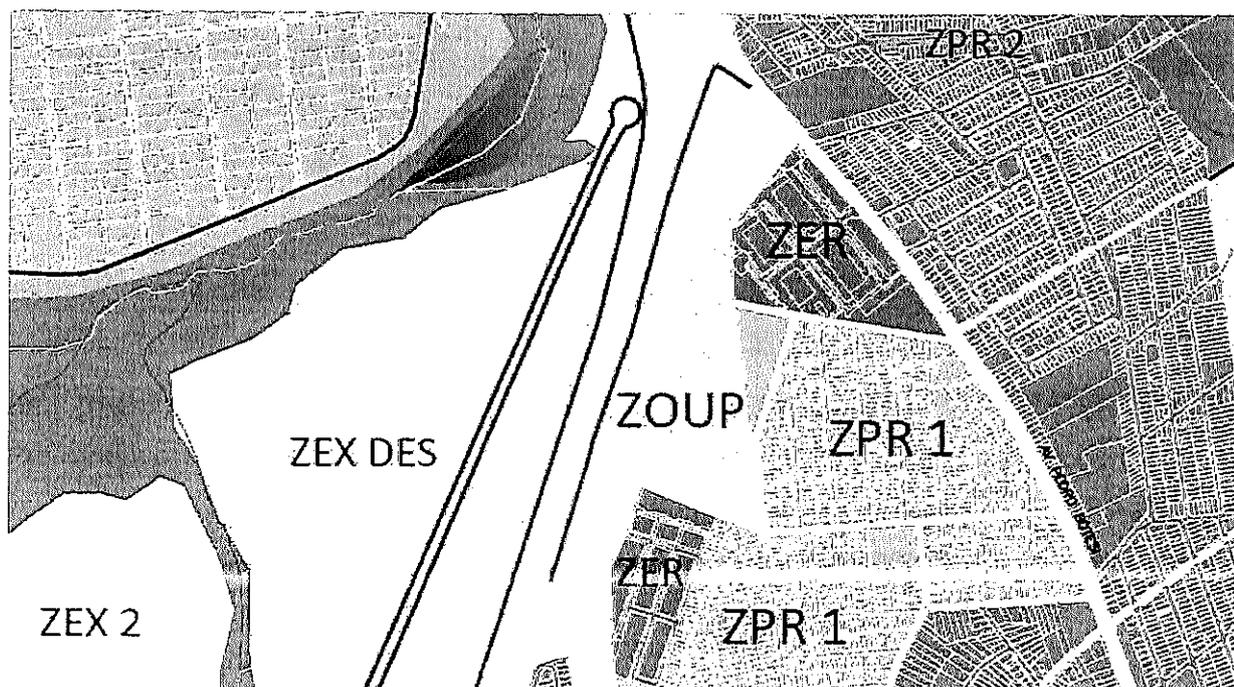
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa Nº 32 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.

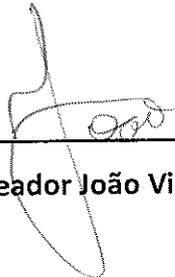
## MODIFIQUE-SE:

Modifica-se o mapeamento do Anexo 2 - Zoneamento Urbano e Ambiental, alterando a Zona de Ocupação Urbana Prioritária (ZOUP) às margens da rodovia SP - 340 para Zona Predominante Comercial 2 (ZCO 2) no limite da até 150 (cento e cinquenta) metros de frente à rodovia, seguindo a tendência econômica na região, no seguinte espaço representado pelo recorte:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



---

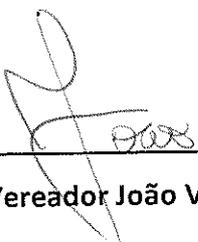
Vereador João Victor Gasparini

**Justificativa:**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de fevereiro de 2022.



---

Vereador João Victor Gasparini



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 012/22

PL.C n.º 06/22

Mensagem modificativa  
n.º 02

Mogi Mirim, 1º de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido hoje. Protocole-se.  
De ciência aos Vereadores  
remitendo-se à Comissão de  
Justiça e Redação para o  
conhecimento e processamento nos  
termos do Regimento Interno  
vigente.

Senhora Presidente;

**Sonia Regina Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar objeto da Mensagem nº 073/21, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
N.º de Ordem	64
Fts. n.º	06 Livro n.º 10
Data de Entrada	01 de
	abril de 2022
	<i>JSU</i>



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 1º de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 073/2021.**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Mogi Mirim**.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar uma alteração no Mapa de Zoneamento do Plano Diretor em relação à ampliação na área da ZEIA Sobradinho, sobre a área de ZEX DES em direção à SP-340. Para tanto, segue o mapa atual e com a sugestão hachurada.

### **JUSTIFICATIVA**

Após análise da Secretaria de Meio Ambiente desta Municipalidade a solicitação de alteração se faz necessária, pois a área faz parte de importante microbacia de reserva de água e de importância ambiental.

Sendo assim, a título de aumento da preservação ambiental, melhora dos índices de cobertura vegetal, será necessária uma avaliação mais criteriosa quando for solicitado algum tipo de empreendimento.

Limitado ao exposto, é este o argumento que demonstra a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer alterar.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

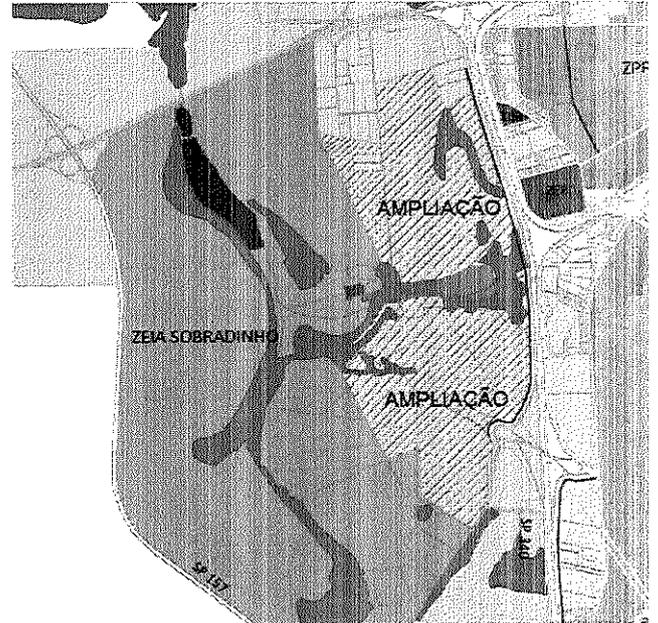


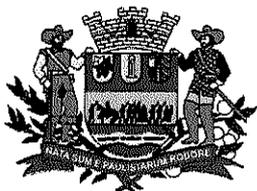
ANEXO

ATUAL



SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ERRATA DA SECRETARIA**

Informamos a todos os Vereadores e Assessores, que por um erro de digitação, as **Emendas nº 31 e 32**, de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, que constam na Ordem do Dia como **EMENDAS ADITIVAS**, são na verdade **EMENDAS MODIFICATIVAS**.

Portanto, favor considerá-las, na hora da votação como: **EMENDAS MODIFICATIVAS**.

Mogi Mirim, 11 de abril de 2022.

**Atenciosamente,**



CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Organizadora Legislativa